



**Caderno Administrativo
Tribunal Superior do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2227/2017

Data da disponibilização: Terça-feira, 16 de Maio de 2017.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
---	---

Presidência

Ato

Ato Pres

ATO Nº 90/TST.GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Padroniza o relatório dos dados estatísticos relativos às atividades jurisdicionais do Tribunal, para fins do disposto no art. 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a obrigatoriedade de publicar, mensalmente, em órgão oficial, os dados estatísticos das atividades realizadas pelo Tribunal no mês anterior, conforme o disposto no art. 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; Considerando que ao Presidente do Tribunal compete zelar pela regularidade e pela exatidão das publicações, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do art. 35, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Considerando que os dados estatísticos devem refletir a atuação dos Ex.mos Srs. Ministros e Juizes Convocados nos órgãos do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a importância dos dados estatísticos como ferramenta de gestão

RESOLVE

Art. 1º Padronizar o relatório dos dados estatísticos relativos às atividades jurisdicionais do Tribunal, para fins do disposto no art. 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§1º Computar-se-ão os dados estatísticos referentes à atuação jurisdicional do Presidente, do Vice-Presidente e dos Magistrados do Tribunal.

§2º O relatório deverá ser publicado mensalmente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, identificando-se os órgãos julgadores e seus membros.

§3º No relatório relativo ao mês de apuração constará o total de processos:

I - distribuídos a cada Ministro ou Juiz Convocado, para relatar ou revisar, e número de processos recebidos em virtude de vista regimental;

II - aguardando pauta na coordenação do órgão judicante;

III - solucionados pelo Colegiado, incluindo-se os processos em que o magistrado funcionou na condição de revisor;

IV - solucionados mediante despacho;

V - devolvidos em decorrência de acordo ou desistência;

VI - com acórdãos lavrados e aguardando lavratura de acórdão;

VII - encaminhados à Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como o saldo remanescente;

VIII - em estudo com o Ministro ou Juiz Convocado, na condição de relator ou de revisor;

IX - recebidos, despachados e em estudo na Presidência do Tribunal;

X - com recursos extraordinários e outros processos recebidos, despachados e em estudo na Vice-Presidência.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá extrair do sistema informatizado do Tribunal os dados mencionados no § 3º do art. 1º e disponibilizá-los, em relatórios estatísticos padronizados, na forma dos quadros anexos, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades jurisdicionais.

Art. 3º (Revogado pelo Ato TST.GP Nº 229 de 15/5/2017)

Parágrafo único. Essas unidades se responsabilizarão pelos dados relacionados à sua área de atuação, incumbindo-lhes zelar pela exatidão das informações. Art. 4º Compete à Coordenação de Estatística publicar os relatórios estatísticos no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho até o décimo dia útil de cada mês.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ATO.GDCA.GP.Nº 92, de 20 de abril de 2006.

Ministro RIDER DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

ATO TST.GP Nº 229, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Revoga o art. 3º do ATO.TST.GP Nº 90, de 27 de fevereiro de 2009, que padroniza o relatório dos dados estatísticos relativos às atividades jurisdicionais do Tribunal, para fins do disposto no art. 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, ad referendum do eg. Órgão Especial,
RESOLVE

Art. 1º Revoga-se o art. 3º do ATO.TST.GP Nº 90, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Republica-se o ATO.TST.GP Nº 90, de 27 de fevereiro de 2009, consolidando a alteração introduzida.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ÍNDICE

Presidência
Ato
Ato_Pres

1
1
1